



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.

Comunicação nº 472/09- TJD/RJ

Despacho

Processo 1049/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Fluminense FC (Wallace Oliveira dos Santos) e Botafogo FR (José Aécio Santana Junior)

Recorrido: Decisão 1^a CDR

Despacho: 1. Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto por Fluminense Football Club e Botafogo Futebol e Regatas, em favor de seus atletas Wallace Oliveira dos Santos e José Aécio Santana Júnior, contra a decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional do TJD/RJ

2. Vislumbro, na hipótese dos autos, verossimilhança nas alegações recursais.

3. Não obstante as partes, efetivamente, não tenham requerido, na forma do artigo 66 CBJD a produção de prova cinematográfica, não me parece razoável o indeferimento da produção de vídeo requerida pelas partes, mormente, em se tratando de denúncia capitulada no art. 253 CBJD.

4. Presentes, portanto, elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo requerido, cabendo enfatizar que a simples devolução da matéria ao Pleno do TJD poderá trazer prejuízos de ordem irreparável ou de difícil reparação, notadamente, no caso do atleta vinculado ao Fluminense FC que foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

convocado para a Seleção Brasileira SUB-15 e que será impedido, em razão da suspensão por prazo que lhe foi imposta de participar da disputa do Campeonato Sul-Americano SUB-15.

5. De modo a manter a equidade entre as partes, e tendo em vista que a conduta dos atletas ora recorrente é idêntica, a concessão do efeito suspensivo pretendido há que ser estendido a ambos os atletas.

6. Assim, com fulcro no artigo 147 e no inciso XII do artigo 9º CBJD, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido pelas partes, na medida em que a simples devolução da matéria pode trazer prejuízo de ordem irreparável ou de difícil reparação aos recorrentes

7. Intime-se as partes para ciência do despacho e adote a Secretaria as providencia de praxe.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**